



Pesquisa de Empenhos

Município:	PEROLANDIA	Período:	01/01/2024 À 31/12/2024
Órgão:	PODER EXECUTIVO	Número Empenho:	104479
Nome Credor:	VALDIR LEMES	Natureza Ação:	0
Nr. Projeto Atividade:	0	Valor entre:	0.0 E 0.0

Nome Credor	Codificação	Elemento	Nr. Emp.	Dt. Empenho	CPF/CNPJ	Valor
VALDIR LEMES DA FRANÇA - ME	04.122.0072.2.103	3.1.90.34.02	104479	22/01/2024	17428515000190	R\$ 117.000,00
ESPECIFICAÇÃO: DESPESA PROVENIENTE DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM LEVANTAMENTO DE DADOS PARA ENCERRAMENTO DAS CONTAS GOVERNAMENTAIS RELATIVO AO PERÍODO DE JANEIRO A DEZEMBRO DE 2023, AUDIÊNCIAS PÚBLICAS E ELABORAÇÃO DO PROJETO DO PLANEJAMENTO DA LDO 2025, CONFORME PROCESSO						

TOTAL EMPENHOS:	R\$ 117.000,00
TOTAL ANULAÇÕES:	R\$ 0,00
TOTAL GERAL:	R\$ 117.000,00

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 004/2024
PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2024
PROCESSO Nº 310/2024

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
TÉCNICOS CONTÁBEIS QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
PEROLÂNDIA/GO E DO OUTRO LADO A
EMPRESA VALDIR LEMES DA FRANÇA – ME
NOS TERMOS E CONDIÇÕES ABAIXO:**

MUNICÍPIO DE PEROLÂNDIA, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 24.859.324/0001-48, com sede administrativa localizada na Rua José Alves Vilela, S/N, Centro, representado pela Prefeita Municipal **GRETE ELISA BALZ ROCHA**, brasileira, casada, portadora do RG 1043472016/SSP-RS e inscrito no CPF nº 588.056.801-68, residente e domiciliado nesse município, denominado simplesmente de **CONTRATANTE**.

VALDIR LEMES DA FRANÇA – ME, pessoa Jurídica, com sede a Avenida 136, nº 797, Setor Sul, Goiânia – GO, inscrito no CNPJ sob nº 17.428.515/0001 - 90, ora representado pelo sócio e contador **VALDIR LEMES DA FRANÇA**, portador do documento de identidade nº 1.487.012 – SPTC-GO, inscrito no CPF (MF) sob o nº 454.598.941-15, inscrito no Conselho Regional de Contabilidade de Goiás n.º 010967, denominado simplesmente de **CONTRATADA**.

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de consultoria técnica contábil, financeira, orçamentária e operacional, no período da assinatura deste contrato até 31 (trinta e um) de Dezembro de 2024, especialmente para execução de:

01. Levantamento de informações para realização de audiências públicas na forma do art. 48, Parágrafo Único da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000 e elaboração do projeto do planejamento operacional da administração municipal, para o período de janeiro a dezembro de 2024, em cumprimento ao art. 165, III da Constituição Federal.

2 – CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO

2.1 Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos da Inexigibilidade de Licitação nº 003/2024, do qual é parte integrante, vinculando-se, ainda, à proposta da vencedora, conforme Processo Administrativo nº 310/2024.

3 – CLÁUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1 O contrato tem previsão legal, conforme o disposto no artigo 74, inciso III, da Lei n.º 14.133 de 01/04/2021 e o Ato Declaratório de Inexigibilidade n.º 003/2024.

4 - CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, DO REAJUSTE E DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

4.1 PREÇO - O valor global do contrato é **R\$ 117.000,00 (Cento e Dezessete Mil)**, sendo pagos em **02 (Duas) Parcelas**, sendo mês de **Abril/2024** o valor de **R\$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais)** e no mês de **Agosto/2024**, o valor de **R\$ 39.000,00 (trinta e nove mil reais)**.

4.2 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO - O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal, devidamente atestada pelo fiscal do contrato, por meio de Transferência Eletrônica de Dinheiro (TED), em conta corrente em nome da contratada.

4.2.1 A nota fiscal deverá conter:

- Data de emissão;
- Valor unitário;
- Valor total;
- Especificação do objeto;
- Menção ao procedimento de contratação, bem como o documento formalizado (Contrato, Ordem de Compra, etc.).

4.2.2 O(a) fiscal somente atestará o recebimento do objeto e liberará a(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) para pagamento quando cumpridas pela empresa vencedora, todas as condições pactuadas.

4.2.3 Nenhum pagamento será efetuado à empresa vencedora enquanto pendente de liquidação, por qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

4.2.4 Cada pagamento somente será efetuado após a comprovação pela contratada de que se encontra em dia com suas obrigações fiscais.

4.2.5 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à empresa vencedora para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata este item começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura, sem imperfeições.

4.3 DO REAJUSTE E DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA - Os reajustes de preços, quando e se for o caso, será efetuado a cada período de 12 (doze) meses, considerando-se a variação ocorrida desde a data da apresentação da proposta, até a data do efetivo adimplemento da obrigação, de acordo com o IGPM (FGV) e na falta deste pelo INPC (IBGE) ou outro índice substitutivo.

5 - CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO E ALTERAÇÃO

5.1 O prazo de duração do presente instrumento se iniciará na data da sua assinatura e se estenderá até **31/12/2024**, facultada sua prorrogação, mediante aditamento, conforme prescrito no art. 107, da Lei 14.133/2021, e as suas alterações nos dispostos dos artigos 124 a 136 desta mesma Lei.

6 - CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - As despesas decorrentes da execução dos serviços ora contratado serão atendidas pelas rubricas:

22.13.04.122.0297.2.111.3.3.90.39 Ficha 00094 Fonte 100.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE RESPOSTA

7.1 O prazo para a decisão sobre os pedidos de repactuação de preços e restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deste instrumento deve ser feita no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da solicitação, justificativa e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

7.2 Após análise e aceitação do pedido, será formalizado as alterações contratuais através de Termo Aditivo.

8 - CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1 - São obrigações da CONTRATADA:

- a) Consultoria em todos os serviços técnicos acima especificados, desde sua confecção, até sua apreciação final pelos órgãos competentes, devendo fazer seu acompanhamento até o último recurso cabível nos devidos órgãos, de acordo com a documentação apresentada pelo contratante em tempo hábil;
- b) Todos os materiais de consumo, equipamentos e outros que se fizerem necessários à prestação laboral, quando esta se realizar exclusivamente na sede da contratada, tais como impressos, tintas, computador, etc.;
- c) Custeio das despesas que se fizerem necessárias, inclusive com transporte, estadia e alimentação do pessoal da Contratada, no tocante a realização de serviços a serem realizados na sede do Contratante ou em outras cidades ou unidades da federação, distintas da sede do Contratante e da Contratada;
- d) Os encargos tributários, trabalhistas, sociais e outros específicos de sua atividade econômica;
- e) Veículo para locomoção de profissionais e do pessoal da Contratada, quando a serviço da Contratante;
- f) Disponibilização de técnicos competentes, para realização dos trabalhos, objeto do presente contrato;
- g) Disponibilização de técnicos capacitados para supervisão dos trabalhos e realização de audiências públicas em cumprimento a lei complementar nº 101/00.

8.2 São obrigações da contratante:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
- b) Designar fiscal para acompanhar a fiel execução do respectivo contrato, ficando todo e qualquer pagamento submetido à certificação da perfeita e adequada execução do objeto que trata este contrato;
- c) Todos os materiais de consumo e equipamentos que se fizerem necessários à prestação laboral, quando esta se realizar na sede da Prefeitura, tais como impressos, tintas, envelopes, computador, etc.;
- d) Fornecer informações precisas sobre o planejamento, objetivos e outros dados necessários ao desenvolvimento dos serviços técnicos contábeis referidos na cláusula primeira;
- e) Disponibilizar local apropriado para realização dos trabalhos;
- f) Proceder ao pagamento do contrato, na forma e no prazo pactuado;
- g) Emitir as requisições respectivas, assinadas pela autoridade competente.

09 - CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

09.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato, nos termos dos artigos 155 e 156 da Lei Federal 14.133/2021, a Contratada poderá sujeitar-se às seguintes penalidades, a ser aplicada pela autoridade competente, garantida prévia defesa:

- a) Advertência, por escrito, no caso de pequenas irregularidades.
- b) Multa, aplicação de 10% (dez por cento), sobre o valor do contrato, ou conforme o caso, sobre o valor correspondente aos itens em atraso. A rescisão multa não impede que a administração extingue unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas na legislação referente à matéria;
 - b.1) As multas, indenizações ou outras despesas, impostas à contratada em decorrência do descumprimento de obrigações contratuais e legislação aplicável à espécie, deverão ser recolhidas no prazo de 72 (setenta e duas) horas, contadas da data de ciência de sua imposição.

c) Impedimento de licitar e contratar, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

d) Declaração de inidoneidade para licitar contratar com Administração Pública, impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

09.2 Na aplicação das sanções também serão considerados, os dispostos no § 1º do art. 156 da Lei 14.133/2021:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA - DA GESTÃO CONTRATUAL

10.1 A gestão do presente contrato será realizada por um fiscal nomeado para executar a fiscalização do Contrato e poderão contar com apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto na Lei nº 14.133/2021.

10.2. As ocorrências e as deficiências serão registradas em relatório, cuja cópia será encaminhada à CONTRATADA, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

10.3 A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne à execução do objeto contratado.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO

11.1 O presente contrato poderá ser extinto, pelos motivos inscritos no art. 137 da Lei Federal n.º 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.2 A extinção do contrato poderá ser, conforme art. 138 da Lei Federal n.º 14.133/2021, da seguinte forma:

- I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração, após um aviso premonitório, também expresso, feito com antecedência de 15 (quinze) dias pelo interessado;
- III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

11.3 Havendo extinção contratual, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, o numerário equivalente aos serviços efetivamente realizados, e aprovados pela fiscalização no valor avençado.

11.4 Em caso de pedido de extinção formulado por interesse da CONTRATADA, está se obriga a comunicar o fato, por escrito, a CONTRATANTE, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

11.5 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua imediata extinção, com aplicação das penalidades estabelecidas na Cláusula Nona e/ou os dispostos no art. 139 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 Os contratantes elegem o Foro da Comarca de Perolândia - GO para dirimirem dúvidas ou litígios decorrentes do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por entenderem justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo nomeadas.

Perolândia/GO, 22 de Janeiro de 2024.

GRETE ELISA BALZ ROCHA
Prefeita Municipal
CONTRATANTE

VALDIR LEMES DA FRANÇA – ME
VALDIR LEMES DA FRANÇA
CNPJ sob nº 17.428.515/0001-90
Contratada

Testemunhas:

1ª - _____
CPF/MF: _____

2ª - _____
CPF/MF: _____